



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC -03.931/07

Administração indireta estadual. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA. Decorrente de Decisão Plenária. Determinação à DIAFI para apuração dos fatos relacionados à gestão de pessoal quando da análise da PCA/2010, bem como a verificação, nas futuras prestações de contas, das diárias concedidas a servidor, observando se estão acompanhadas do "Relatório Resumido sobre o Desempenho da Viagem". Comunicação e recomendação à atual Superintendente da SUDEMA.

RESOLUÇÃO RPL – TC -00012/2011

RELATÓRIO

- 1.01. Tratam os presentes autos do Processo TC - 03931/07 de decisão plenária para apuração de contratações irregulares, bem como pagamento de diárias durante os exercícios de 2003 a 2007 pela SUDEMA, em cumprimento ao disposto no item "3" do Acórdão APL-TC- 0038/2010 exarado no Processo TC 02052/09, relativo a Prestação de Contas do exercício de 2008.
- 1.02. A Auditoria, em seu relatório de fls. 399/402, fez as observações a seguir:
 - 1.02.1. No tocante a despesas irregulares de pessoal decorrentes de convênio, a matéria já foi esgotada no âmbito desta corte em razão do julgado do Processo TC – 2602/05, nada mais havendo para ser apurado e/ou processado.
 - 1.02.2 Quanto à contratação de estagiários sem prévia seleção pública, a prática atual da administração estadual, inclusive SUDEMA, atende ao que se desejava recomendar, ou seja, que tais contratações sejam precedidas de seleção pública, portanto, neste ponto o processo perdeu seu objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1.02.3. Em relação a despesas com diárias, a matéria recebeu adequado tratamento em investigação realizada pela Secretaria da Ouvidoria Geral desta Corte, que concluiu dever o Tribunal recomendar à SUDEMA no sentido de retornar a exigência de que o Servidor Beneficiário de diárias apresente "Relatório Resumido sobre o Desempenho da Viagem" como forma de tornar transparente a efetiva comprovação da realização de viagens.

1.02.4. Os relatórios de instrução acerca das PCA período 2003 a 2007 a respeito de gestão de pessoal apontam as seguintes desconformidades, em resumo:

Ano	Irregularidade apontada	Situação atual
2003	Contratação de pessoal por meio de convênio	Apurada e julgada no Processo TC 2602/05
2004	Contratação de pessoal por meio de convênio	Idem
2004	Presença de inativo na folha	Saliente-se que até abr/04 os inativos eram pagos diretamente pela SUDEMA, situação já saneada.
2005	Existência de servidores cedidos a outros órgãos com ônus para a SUDEMA	Situação deve ser examinada na atualidade
2006	Existência de servidores cedidos a outros órgãos com ônus para a SUDEMA	Situação deve ser examinada na atualidade
2006	Reajustes via concessão de gratificações de atividades especiais	Situação deve ser examinada na atualidade
2007	Sem irregularidades apontadas acerca de pessoal	

Diante dos fatos acima mencionados, o órgão técnico sugeriu:

- Que a Diretoria de Auditoria e Fiscalização quando da instrução da PCA 2010 verifique o procedimento de contratação de estagiários; a base legal para pagamento de GAE aos Servidores da SUDEMA; se ainda há servidores da SUDEMA cedidos a outros órgãos com ônus para a SUDEMA e, se há existência ou não de servidores aposentados recebendo os respectivos proventos diretamente da SUDEMA.
- O arquivamento dos presentes autos sem apreciação de mérito, por absoluta perda de objeto e economia processual, recomendando-se aos atuais administradores da SUDEMA rígido e transparente controle sobre diárias concedidas, exigindo-se que o servidor beneficiado por diária apresente "Relatório Resumido sobre o Desempenho da Viagem".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1.03. O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu o Parecer de nº. 00078/11, da lavra do Procurador-Geral, Marcílio Toscano Franca Filho, no qual se posicionou de conformidade com o entendimento da Auditoria, acrescentando que as despesas com diárias devem ser acompanhadas nas futuras prestações de contas, sob pena de responsabilização do ordenador de despesa, caso haja insuficiente comprovação do gasto. E, ao final, requereu que fosse comunicado ao atual Superintendente da SUDEMA para fins de lhe possibilitar o conhecimento das eivas apontadas nos autos, no sentido de serem adotadas medidas necessárias ao saneamento das mesmas.

VOTO DO RELATOR

O Relator acosta-se ao entendimento do Órgão Ministerial e da Auditoria e vota pela:

- Determinação à Diretoria de Auditoria e Fiscalização para quando da instrução da PCA 2010 verifique o procedimento de contratação de estagiários; a base legal para pagamento de GAE aos Servidores da SUDEMA; e, se ainda há servidores da SUDEMA cedidos a outros órgãos com ônus para a SUDEMA, bem como, a existência ou não de servidores aposentados recebendo os respectivos proventos diretamente da SUDEMA.
- Determinação ainda a DIAFI no sentido de verificar nas futuras prestações de contas, se as diárias concedidas ao servidor estão acompanhadas do "Relatório Resumido sobre o Desempenho da Viagem", sob pena de responsabilização do ordenador de despesa, caso haja insuficiente comprovação do gasto.
- Comunicação à atual Superintendente da SUDEMA para fins de lhe possibilitar o conhecimento das eivas mencionadas nos presentes autos, para que sejam adotadas as medidas necessárias ao saneamento.
- Recomendação à gestora da SUDEMA no sentido de fazer retornar a exigência de que o Servidor Beneficiário de diárias apresente "Relatório Resumido sobre o Desempenho da Viagem" como forma de tornar transparente a efetiva comprovação da realização de viagens, alertando que a inobservância do procedimento resultará em responsabilização do ordenador de despesa, caso haja insuficiente comprovação do gasto.
- Determinação para arquivar os presentes autos por perda do objeto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03931/07, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- I. Determinar à Diretoria de Auditoria e Fiscalização que, quando da instrução da PCA 2010 verifique o procedimento de contratação de estagiários; a base legal para pagamento de GAE aos Servidores da SUDEMA; se ainda há servidores da SUDEMA cedidos a outros órgãos com ônus para a SUDEMA, bem como, a existência ou não de servidores aposentados recebendo os respectivos proventos diretamente da SUDEMA.**
- II. Determinar ainda a DIAFI no sentido de verificar nas futuras prestações de contas, se as diárias concedidas ao servidor estão acompanhadas do "Relatório Resumido sobre o Desempenho da Viagem", sob pena de responsabilização do ordenador de despesa, caso haja insuficiente comprovação do gasto.**
- III. Comunicar à atual Superintendente da SUDEMA, para fins de lhe possibilitar o conhecimento das eivas mencionadas nos presentes autos, para que sejam adotadas as medidas necessárias ao saneamento.**
- IV. Recomendar à atual gestora da SUDEMA no sentido de fazer retornar a exigência de que o Servidor Beneficiário de diárias apresente "Relatório Resumido sobre o Desempenho da Viagem" como forma de tornar transparente a efetiva comprovação da realização de viagens, alertando que a inobservância do procedimento resultará em responsabilização do ordenador de despesa, caso haja insuficiente comprovação do gasto.**
- V. Determinar o arquivamento dos presentes autos por perda do objeto.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 23 de março de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima

Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal